



37. O CONCESSIONÁRIO responde solidariamente pelo inadimplemento do SUBCONCESSIONÁRIO quanto à obrigação de pagar o preço específico previsto no subitem 36.2.4.

37.1. A condição de solidariedade de que trata o item 37 será estabelecida mediante cláusula de fiança, em que o CONCESSIONÁRIO assume o papel de principal devedor, mediante expressa renúncia ao benefício de ordem;

37.2. Essa garantia compreenderá quaisquer acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive todas as despesas judiciais, honorários e demais cominações, até a final liquidação de quaisquer ações movidas contra o SUBCONCESSIONÁRIO em decorrência do presente Contrato;

37.3. Caso não seja da conveniência ou interesse do CONCESSIONÁRIO a subconcessão da área, fica obrigado a providenciar o rompimento da relação mantida junto ao SUBCONCESSIONÁRIO, solicitando à Infraero a rescisão imediata do contrato de subconcessão;

37.4. A subconcessão da área não implica, em nenhuma hipótese, em redução do preço estipulado pelo CONCESSIONÁRIO em sua proposta comercial.

IX. DA MATRIZ DE RISCO

38. Os riscos decorrentes da execução da concessão de área serão alocados ao CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO, consoante as seguintes disposições:

38.1. Dos riscos do Poder CONCEDENTE – Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder CONCEDENTE, que poderão ensejar pedido de reequilíbrio do contrato:

38.1.1. Mudanças significativas nas características básicas da concessão (dimensão e limites da área e objeto contratual) e outras mudanças de especificações em decorrência de novas exigências relativas a procedimentos de segurança por solicitação expressa da CONCEDENTE ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras, ambas não existentes à época da licitação. Este subitem não se aplica se tais mudanças decorrerem do descumprimento da legislação em vigor;

38.1.2. Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão da CONCEDENTE, exceto decorrente do fato imputável ao CONCESSIONÁRIO.

38.1.3. Atrasos na liberação do acesso ao local das adequações ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis ao CONCESSIONÁRIO.

NOTA: Este subitem não se aplica se tais atrasos decorrerem do descumprimento do CONCESSIONÁRIO acerca das exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, assim como, do descumprimento da legislação em vigor.

38.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO:

38.2.1. Aumento de preços nos insumos para execução das adequações e da gestão do contrato/negócio;

38.2.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;





- 38.2.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo;
- 38.2.4. Insucesso nas relações comerciais e de vendas;
- 38.2.5. Estimativa incorreta do custo das adequações da área a serem realizados pelo CONCESSIONÁRIO;
- 38.2.6. Estimativa incorreta do cronograma de execução das adequações;
- 38.2.7. Prejuízos decorrentes de falha na administração da empresa;
- 38.2.8. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;
- 38.2.9. Variação da taxa de câmbio;
- 38.2.10. Variação da demanda pelos serviços prestados no aeroporto;
- 38.2.11. Inadimplência dos clientes pelo pagamento dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO;
- 38.2.12. Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pelo CONCESSIONÁRIO ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculado, em decorrência da sua prestação de serviços na área concedida;
- 38.2.13. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal exigidas para construção/adequação das instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal devidamente comprovado;
- 38.2.14. Mudanças dos projetos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE;
- 38.2.15. Greves realizadas por empregados contratados pelo CONCESSIONÁRIO, pelas subcontratadas, prestadoras de serviços ou pelos órgãos anuentes/intervenientes;
- 38.2.16. Custos de ações judiciais de terceiros contra o CONCESSIONÁRIO ou subcontratadas decorrentes da execução da exploração da área;
- 38.2.17. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer tipos de danos;
- 38.2.18. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura não seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro;
- 38.2.19. Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da concessão de área, que não estejam expressamente previstos.

X. DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

39. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação aplicável ao presente contrato, bem como possuir e manter, até o final da vigência deste instrumento, código de conduta e de ética próprias, cujas regras se obrigam a cumprir.





- CONTRATO COMERCIAL -

39.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e de conduta, é dever das Partes, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

39.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e

39.1.2. Adotar práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

39.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

40. O disposto no Edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição, são documentos integrantes deste Contrato, estando as partes vinculadas, ainda, à proposta apresentada pelo CONCESSIONÁRIO no curso do procedimento licitatório.

41. A ação ou omissão, total ou parcial, da CONCEDENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO, não eximirá o CONCESSIONÁRIO quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.

42. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

43. Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo de Marte/SP, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TCNº 02.2018.033.0007
SEM INVESTIMENTO

- CONTRATO COMERCIAL -



44. Este Contrato é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo de Marte/SP, 15 de outubro de 2018.



CONCEDENTE



CONCESSIONÁRIO

CONCEDENTE



CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:



NOME: Paulo Fernando de Sousa
C.I: 16.728.922-6
CPF: 052.691.639-96



NOME:
C.I: 16.734.981-7
CPF: 043.913.166-92





**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA
SEM INVESTIMENTO
- CONTRATO COMERCIAL -**

TC N.º 02.2016.017.0012



CONCEDENTE EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		DEPENDÊNCIA Aeroporto Internacional de Campo Grande - SBCG	
ENDEREÇO Avenida Duque de Caxias, s/nº, Serradinho - Campo Grande/MS - CEP: 79101-901		CNPJ/MF N.º 00.352.294/0017-86	
REPRESENTANTES BÁRBARA ANTONIA DOS REIS NETTO		CARGO Superintendente	
CONCESSIONÁRIO SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA - ME		CNPJ/MF N.º 05.725.292/0001-43	
ENDEREÇO DE COBRANÇACOMERCIAL Rua Monteiro Lobato, 123 - Sala 103 - Bairro Ouro Preto		ENDEREÇO E-MAIL bhparke Estacionamento@gmail.com	
CIDADE Belo Horizonte	ESTADO MG	CEP 31.310-530	TELEFONE (DDD) (31) 3653-3652
REPRESENTANTE(S) LEGAL (S) ANDRÉ FONSECA NOGUEIRA			
CARGO/FUNÇÃO Procurador	RG M-7.849.143	ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MG	CPF 026.246.286-90
I - OBJETO E FINALIDADE "Concessão de 02 (duas) áreas localizadas no Aeroporto Internacional de Campo Grande, destinadas a exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos."			
II - NATUREZA ATP: X.X.X.X.X.X	ÁREA ANE: 7.348,00 m²	AE/EX X.X.X.X.X.X.X.X	III - UTILIZAÇÃO COMERCIAL - COM
IV - PREÇO ESPECÍFICO			
PREÇO FIXO INICIAL	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser pago em parcela única, à vista, até o 10º dia útil a partir da assinatura do contrato.		
MENSAL	PREÇO FIXO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PREÇO MÍNIMO: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). PERCENTUAL: 60% (sessenta por cento) a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido na exploração comercial.		
GLOBAL	R\$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais).		
V - PRAZO			
	NUMERO DE MESES (OU DIAS)	INÍCIO	TERMINO
DO CONTRATO	24 (vinte e quatro) meses	14/09/2016	13/09/2018
VI - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO VIDE PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/LCSP/SBCG/2016		Valor da Garantia Contratual: 5% (cinco por cento) do valor global - R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais).	
VII - ANEXOS			
<input type="checkbox"/> - DOC. DE LICITAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> - CROQUIS INDICATIVOS DA ÁREA	<input checked="" type="checkbox"/> - CONDIÇÕES GERAIS	
<input type="checkbox"/> - DESCRIÇÃO DAS BENEFITARIAS	<input type="checkbox"/> - CONDIÇÕES ESPECIAIS	<input type="checkbox"/> - MANUAL	<input checked="" type="checkbox"/> - TERMO DE REFERÊNCIA
VIII - LOCAL/DATA/ASSINATURAS			
<p>Campo Grande/MS, 06 de Setembro de 2016</p> <p><i>[Assinatura]</i> CONCEDENTE - INFRAERO Bárbara Antonia dos Reis Netto Superintendente</p> <p><i>[Assinatura]</i> CONCESSIONÁRIO SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA - ME André Fonseca Nogueira Procurador</p>		<p><i>[Assinatura]</i> TESTEMUNHA NOME: GEOVANI JOSÉ DE SOUZA JUNIOR C. IDENT: MG-5.738.938 CPF: 029.335.596-76</p>	



SEDECAP202146772A





CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2016.017.0012
SEM INVESTIMENTO

- CONTRATO COMERCIAL -



I - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A área objeto da presente concessão de uso é de propriedade da União Federal e se encontra sob a jurisdição e posse da CONCEDENTE, conforme Portaria expedida pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.
 - 1.1 Este Contrato é regido pelo Decreto-Lei nº 9760/46, Lei nº 5332/67, Lei nº 6009/73, Lei nº 7565/86, Lei nº 8666/93, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; dos Decretos 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005 e nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero, de 26 de junho de 2009, e legislação inerente à utilização dos bens imóveis da União Federal; por legislações baixadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e por Normas da Administração Aeroportuária.
 - 1.2 Inaplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.245/91 e suas alterações, bem como a legislação concernente as locações comerciais.
2. O prazo contratual:
 - 2.1 Ficará suspenso, se por fato da Administração houver necessidade de remanejamento do CONCESSIONÁRIO da área ocupada, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita a expensas do CONCESSIONÁRIO.
3. O presente Contrato não poderá ser prorrogado, salvo as disposições constantes no parágrafo 4º incisos I a III e parágrafo 5º do art. 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.
 - 3.1 Este contrato não poderá ser aditado ou sofrer qualquer alteração caso o CONCESSIONÁRIO encontre-se em débito de qualquer natureza e em qualquer dependência aeroportuária com a CONCEDENTE.
4. Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal;
 - 4.1 Correrão, também, por conta do CONCESSIONÁRIO as despesas relativas:
 - 4.1.1 Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios - EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;
 - 4.1.2 À compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da CONCEDENTE.
5. O CONCESSIONÁRIO não tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Contrato, no Aeroporto.



- 6 Compete exclusivamente à CONCEDENTE a exploração de qualquer atividade publicitária na área;
 - 6.1 Qualquer mensagem de natureza publicitária, mesmo que ligada ao ramo de negócio a ser explorado e que não se destine exclusivamente a promover o nome do CONCESSIONÁRIO, deverá ser previamente negociada com a CONCEDENTE.
- 7 Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Contrato, a CONCEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessários;
 - 7.1 Caso o objeto deste Contrato seja o manuseio e fornecimento de alimentos, a CONCEDENTE poderá solicitar, periodicamente, que as Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, ligadas aos Órgãos de Saúde Pública, efetuem fiscalização na área, instalações e equipamentos utilizados, independentemente das inspeções de rotina realizadas por aqueles Órgãos;
 - 7.2 Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO poderão sofrer fiscalização por parte da CONCEDENTE, independentemente da fiscalização dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde e Meio Ambiente;
 - 7.2.1 As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIO;
 - 7.2.2 As condições estabelecidas no subitem 7.2.1 destas Condições Gerais, aplicam-se inclusive nos casos em que as multas e/ou cominações forem imputadas à CONCEDENTE devido às irregularidades do CONCESSIONÁRIO;
 - 7.3 As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no item 27 destas Condições Gerais.
- 8 O CONCESSIONÁRIO poderá ser remanejado para outras áreas nas seguintes hipóteses:
 - 8.1 Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de passageiros, em função de reforma ou construção de novas instalações;
 - 8.2 Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações;
 - 8.3 Nos casos de alteração do Plano Diretor do aeroporto, efetuada pelo órgão competente; e
 - 8.4 Por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo.
- 9 A critério da CONCEDENTE e conforme previsão no edital e no contrato, nas hipóteses do item 8 o CONCESSIONÁRIO poderá retornar à área original ou permanecer na nova área, observados a revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço.





CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2016.017.0012
SEM INVESTIMENTO

- CONTRATO COMERCIAL -



- 10 Os remanejamentos constantes das hipóteses do item 8 serão formalizados em termos aditivos ao presente contrato, estipulando-se, ainda, as prorrogações de prazo que se fizerem necessárias para amortização dos novos dispêndios feitos pelo CONCESSIONÁRIO, desde que formalmente autorizados pela CONCEDENTE, observados os prazos máximos previstos no art. 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONCEDENTE.
- 11 O CONCESSIONÁRIO não terá direito à indenização referente à amortização pelo investimento realizado se der causa à rescisão do contrato.
- 12 A implantação, demolição ou alteração de benfeitoria feita por concessionário em área aeroportuária será precedida de prévia autorização da CONCEDENTE, respeitadas as condições do edital e do presente contrato.
- 13 O prazo contratual poderá ser prorrogado devendo o mesmo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando o disposto no parágrafo 4º e 5º do artigo 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero.
- 14 Consoante disposição do § 2º, do Art. 112, do RLCI, para que se mantenha o equilíbrio contratual, quando configurada a necessidade de adequação do contrato às finalidades do interesse público, as cláusulas econômico-financeira dos contratos de concessão serão revistas.

II - DO PREÇO

- 15 O preço estabelecido para esta contratação é o constante da folha de rosto deste Contrato.
 - 15.1 O preço fixo inicial – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser pago em parcela única, à vista, até o 10º dia útil a partir da assinatura do contrato.
 - 15.2 O preço específico mensal (preço fixo, preço mínimo e de percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica do concessionário, cumuláveis ou não quando aplicável) será reajustado, anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que o venha substituir, no período; sem prejuízo do reajuste previsto no item 14.
 - 15.2.1 Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo a este Contrato, a modificação da periodicidade do reajuste, por dispositivo legal.
 - 15.3 O preço específico mensal e as despesas de rateio deverão ser pagas, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;
 - 15.3.1 Quando da aplicação do percentual sobre o faturamento bruto mensal resultar valor superior ao do preço mínimo, este valor excedente deverá, também, ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;
 - 15.3.2 Caso o CONCESSIONÁRIO não receba os documentos, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança.



qualquer Aeroporto administrado pela CONCEDENTE, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes de impontualidade do pagamento.

15.4 A CONCEDENTE poderá recompor o preço específico do contrato, após 05 (cinco) anos a contar do início de sua vigência, para manter a justa remuneração pelo uso da área concedida, mediante adequação do valor mensal às reais condições de mercado.

15.5 Findo o prazo de concessão, caso o CONCESSIONÁRIO não desocupe a área voluntariamente, além das medidas cabíveis para reintegração da área, a CONCEDENTE promoverá a atualização do preço mensal à ocupação, mediante adequação do preço às reais condições de mercado, enquanto perdurar a situação.

III - DO FATURAMENTO BRUTO

16 O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE, quinzenalmente, o relatório do faturamento bruto auferido no mês (contemplando os lançamentos diários do período) de acordo com modelo a ser apresentado pela CONCEDENTE. A data de apresentação do faturamento bruto deverá ocorrer no dia imediatamente posterior ao fechamento da quinzena. Quando a data de apresentação do faturamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, a apresentação deverá ocorrer no dia útil imediatamente posterior ao fixado.

16.1 Esta condição só é aplicável nos casos em que esteja previsto no Contrato o pagamento de percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica do CONCESSIONÁRIO;

16.2 Caso a CONCEDENTE venha a adotar mecanismo de controle diário do faturamento bruto auferido no mês, deverá o CONCESSIONÁRIO adequar-se no prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento à nova situação.

17 O faturamento bruto abrange o valor total das operações provenientes da venda de produtos e serviços realizados pelo CONCESSIONÁRIO incluindo o valor dos impostos incidentes sobre as vendas e os cancelamentos, deduções ou abatimentos incondicionais devem ser informados de maneira destacada sempre que solicitadas pela CONCEDENTE. Para os efeitos estabelecidos neste item incluem-se, em cada mês, as receitas que se tomem econômica e/ou financeiramente auferidas. O valor total das operações abrange todos os negócios realizados na área concedida ou nela iniciados, concluídos, encaminhados ou preparados, qualquer que seja a forma das operações realizadas.

18 A comprovação do faturamento bruto mensal far-se-á com a apresentação, pelo CONCESSIONÁRIO, dos documentos contábeis, fiscais ou outros que venham a ser solicitados pela Administração Aeroportuária, sempre que a CONCEDENTE assim o solicitar, cabendo ainda a esta a faculdade de proceder à verificação do movimento efetivamente realizado, utilizando-se dos critérios que considerar mais adequados àquela finalidade.





CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° 02.2016.017.0012
SEM INVESTIMENTO

- CONTRATO COMERCIAL -



- 18.1 A comprovação do faturamento bruto deverá, sempre que solicitado, ser acompanhada de relatório emitido eletronicamente – Relatório de Memória Fiscal – por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ou equivalente.
- 19 A CONCEDENTE poderá diretamente ou através de terceiros fazer fiscalizações regularmente das receitas do CONCESSIONÁRIO para a apuração do seu real faturamento mensal por meio de coleta dos valores das vendas em tempo real – Boca de Caixa – e exame nos documentos fiscais e contábeis obrigatórios.
- 19.1 A CONCEDENTE realizará regularmente fiscalizações para aferição do faturamento do CONCESSIONÁRIO;
- 19.2 Havendo divergência entre os valores auferidos e os registros informados pelo CONCESSIONÁRIO, será emitido boleto complementar relativo à diferença entre a porcentagem estabelecida no contrato sobre o valor bruto encontrado e a porcentagem sobre o valor bruto declarado acrescido de correção monetária e juros. A data de geração do boleto corresponderá à data em que o valor deveria ter sido devidamente declarado e pago pelo CONCESSIONÁRIO.
- 19.3 Na situação prevista no subitem precedente, ao CONCESSIONÁRIO será aplicada multa correspondente a 10% sobre o preço específico mensal do contrato, além da cobrança da diferença apurada, garantido ao CONCESSIONÁRIO o direito do contraditório e da ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação da CONCEDENTE.
- 20 O CONCESSIONÁRIO deverá manter, conforme legislação vigente, os seguintes registros contábeis do seu estabelecimento: Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa. Caso o CONCESSIONÁRIO seja constituído em empresa sob a modalidade de Sociedade Anônima, deverá manter o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício. Caso o CONCESSIONÁRIO opte pelo SIMPLES NACIONAL, deverá manter o Livro Caixa e o Livro Inventário. Tais documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela CONCEDENTE para fins de fiscalização do faturamento bruto.
- 21 O CONCESSIONÁRIO deverá manter, de acordo com a especificidade do negócio, os documentos fiscais exigidos pelo fisco Federal: Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Impressão de Documentos Fiscais, Registro de Inventário, Registro de Apuração de IPI, Registro de Apuração de ICMS, Livro de Apuração de Lucro Real – LALUR, Livro de Movimentação de Combustíveis – LMC. Caso o CONCESSIONÁRIO opte pelo SIMPLES NACIONAL, deverá manter a Declaração Anual do Simples Nacional. Tais documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela CONCEDENTE para fins de fiscalização do faturamento bruto.
- 21.1 O CONCESSIONÁRIO, a título de fiscalização, deverá fornecer à CONCEDENTE, sempre que solicitado, o resumo das vendas realizadas, dos percentuais dos valores pagos às empresas fornecedoras de serviços de cartões de crédito e de débito;
- 21.2 O CONCESSIONÁRIO deverá ter CNPJ individualizado para o estabelecimento objeto deste contrato de modo que os registros contábeis

Handwritten signature and blue circular stamp with 'LCSP-3' and 'CSS' text.

